PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDAS MODIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título II, Capítulo VI, Seção X - PROJETO URBANO, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título II, Capítulo VI, Seção X, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificar:

Art. 1º Fica MODIFICADO o caput, ao Artigo 123, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 123. Com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais o Município deverá desenvolver Projetos Urbanos Locais para promover o ordenamento e a reestruturação urbana em qualquer área do perímetro urbano, limitada a uma área de intervenção de até 50.000m2, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização ambiental, **garantir a acessibilidade,** promover melhorias urbanas, incentivar a função socioambiental da propriedade, promover a justiça social, gerar habitabilidade digna, preservar valores histórico- culturais, cênico-paisagísticos e ambientais significativos para o patrimônio da cidade, promover adequação viária, produção ou melhoramentos na infraestrutura, nos equipamentos coletivos e nos espaços públicos." **(NR)**

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Art. 2º Fica MODIFICADO a alínea "b", inciso III, ao Artigo 127, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 127. Finda a consulta pública, a SEMURB adotará as seguintes medidas:
I - Apreciação do PUL pelo CONPLAM;
II – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para incorporação ou não ao texto;
III – Encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:
a) elaboração do competente projeto de lei ou edição de decreto, conforme a hipótese cabível;
b) arquivamento **fundamentado** da proposta." **(NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco